



ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação para o fornecimento de refeições prontas, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a necessidade da referida aquisição, para que haja um bom desempenho nos serviços desta casa, se faz necessário o fornecimento de lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa

3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

O valor total estimado para execução do objeto do presente Termo de referência é de **R\$ 13.330,00** (treze mil e trezentos e trinta reais), tendo por referência os preços constantes da pesquisa de preços realizada.

4. PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	MENOR VALOR	
				Unitário	Total
01	Salgado tipo coxinha	cento	40	45,00	1.800,00
02	Salgado tipo quibe	cento	40	45,00	1.800,00
03	Salgado tipo empada	cento	40	45,00	1.800,00
04	Salgado tipo pastel	cento	40	45,00	1.800,00
05	Salgado tipo esfirra	cento	40	45,00	1.800,00
06	Salgado tipo bolinha de queijo	cento	40	45,00	1.800,00
07	Cachorro quente grande	unid	250	3,00	750,00
08	Caldo de ovos 200ml	copo	250	2,00	500,00
09	Prato Executivo Marmitex – Arroz, Feijão, Carne (bovina, suína, peixe ou frango) acompanhamento quente a base de purê de batatas, cuxá, salada.	Unid	80	16,00	1.280,00
Valor Total R\$				13.330,00	

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1 A Contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Dispensa, do tipo menor preço .

6. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

6.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

6.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

6.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

6.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

6.3. Constituem obrigações da contratada:

6.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;



ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

- 6.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - 6.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
 - 6.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - 6.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
 - 6.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - 6.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - 6.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 6.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
 - 6.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
 - 6.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.
- 6.4. Constituem responsabilidades da contratada:
- 6.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
 - 6.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
 - 6.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
 - 6.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.



ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

- 6.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

- 6.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.
- 6.6. Os tributos, multas, indenizações, bem como valores a serem ressarcidos à contratante, provenientes de penalidades, serão cobrados pela casa legislativa e repassados aos cofres públicos do poder executivo.

7. Cláusula oito – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 7.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

8. Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

9. Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

1
2

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final



ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA

“Um novo tempo”

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano.

12. PRAZO DE ENTREGA:

12.1. No máximo 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

12.2. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Casa Legislativa.

13. FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 – **PESSOA FÍSICA:** pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e dos **documentos pessoais, comprovante de residência, Comprovação de situação Cadastral, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União - Pessoa física, Certidão negativa de débitos trabalhistas.**

14. VALIDADE DOS PRODUTOS:

14.1. O prazo de validade dos produtos, será de acordo com o estimado pelo fabricante, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

15. LOCAL DA ENTREGA:

15.1. Na Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – MA, na Av. Rodoviária, s/nº - Centro – Alto Alegre do Maranhão – MA, em dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas), sito no município de Alto Alegre do Maranhão - MA.

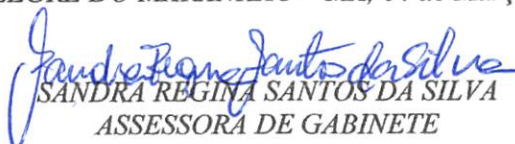
16.1 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Mês	FEV	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOS	SET	OUT	NOV	DEZ
Data	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Valor											

17. UNIDADE FISCALIZADORA:

17.1. Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão.

ALTO ALEGRE DO MARANHÃO – MA, 04 de Março de 2020.


SANDRA REGINA SANTOS DA SILVA
ASSESSORA DE GABINETE